



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 04/2014 –DISEG/CONAS/CONT-STC

Processo nº: 040.001.341/2012

Unidade: FUNDO DE APOIO À CULTURA

Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

Exercício: 2011

Folha:
Proc.:
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº ***/2012 - de 11/**/2012.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do fundo de apoio à cultura, no período de 15/06/2012 a 02/08/2012, objetivando verificar a conformidade das contas do fundo de apoio à cultura, exercício de 2011.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela unidade, ocorridos no exercício de 2011, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira e suprimentos.

A amostra analisada corresponde a R\$ 4.790.489,22 dos R\$ 8.667.607,42 liquidados, ou seja, em termos percentuais equivale a 55,26% do total de recursos liquidados no exercício de 2011.

Foi realizada reunião de encerramento em 03/08/2012, com os dirigentes da Unidade, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, oportunidade em que os gestores públicos se manifestam, e apresentam esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, que foram considerados neste relatório.



II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

O FAC contou com dotação inicial de R\$ 38.144.340,00, conforme LOA/2011, tendo como despesa autorizada o montante de R\$ 52.348.316,00, que corresponde a 137,23% da dotação inicial, em decorrência das alterações e movimentações orçamentárias promovidas no montante de R\$ 14.203.976,00. De acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, por Unidade Orçamentária (UO), no exercício de 2011 foram liquidados R\$ 8.667.607,42, equivalente a 16,56% do valor autorizado. O saldo disponível ao final do exercício foi de R\$ 21.936.810,25, o que equivale a 41,91% da dotação autorizada.

TABELA 1

DESCRIÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	38.144.340,00
(+) Alterações	14.203.976,00
(-) Movimentação de Crédito	0,00
(=) Dotação Autorizada	52.348.316,00
Crédito Bloqueado*	0,00
Despesa Autorizada	52.348.316,00
Total Empenhado	30.411.505,75
Crédito Disponível	21.936.810,25
Empenho Liquidado	8.667.607,42
Empenhos a Pagar	13.269.202,83

- Fonte: SESP/ 2010 – UG/Gestão – Demonstrativo da Exec. da Desp. – SIAC/SIGGO

*Não tem impacto na Despesa Autorizada.

1.2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DO ORÇAMENTO DO DF

Relacionamos abaixo o programa cadastrado na UG 230903 - Gestão 23903, no exercício de 2011, ressaltando que teve dotação autorizada e executada, cujos dados foram extraídos do Quadro de Detalhamento da Despesa por UG/Gestão – SIAC/SIGGO.



TABELA 2

Programa de Trabalho	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Empenhado	% E/A	Liquidado	% L/A	Disponível	% D/A
13.392.1300.9072.0002 – Apoio à arte e à cultura no Distrito Federal	38.144.340,00	52.348.316,00	30.411.505,75	58%	8.667.607,42	16,56%	21.936.810,25	41,91%

Fonte: QDD por UG/Gestão (230903/23903) - Sistema SIAC/SIGGO

Observa-se que o programa teve uma baixa execução orçamentária, com 16,56% liquidado do total autorizado.

1.3 - DESPESAS AUTORIZADAS E NÃO REALIZADAS

No que se refere ao programa de trabalho observou-se que a execução foi muito baixa em relação ao total autorizado.

A inexecução de programas de trabalho autorizados representa a ineficiência da Unidade em atingir, na extensão que poderia, a sua finalidade pública.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno

A equipe mantém a recomendação.

Recomendação:

- Instituir instrumento de monitoramento das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a cumprir as metas estabelecidas anualmente, bem como cadastrá-las adequadamente.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - NÃO CONSTA A AUTORIZAÇÃO ASSINADA POR AUTORIDADE COMPETENTE PARA A EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO E REALIZAÇÃO DE DESPESA

O processo n.º 150.003.274/2011 trata da concessão de apoio financeiro ao projeto “O Homem de Barro” proposto pela empresa Karibu Cinema Ltda, no valor de R\$ 800.000,00, sem contrato firmado até 25 de julho de 2012.



Nos autos não consta a data e assinatura do ordenador de despesa na autorização para realização de despesa e emissão de Nota de Empenho, conforme determinação inciso II do art. 30 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010. Apesar da ausência, houve a emissão da Nota de Empenho 2011NE00344, no valor de R\$ 800.000,00, emitida em 23/12/2011.

Ressalta-se que fato semelhante também ocorreu no processo n.º 150.003.137/2011, da empresa Peigon Produções Culturais Ltda. A autorização para realização da despesa e emissão de nota de empenho, fls. 53, não está datada nem assinada pelo Secretário, mas a Nota de Empenho 2011NE00207, no valor de R\$ 150.000,00, foi emitida em 9 de dezembro de 2011.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno

A equipe mantém a recomendação.

Recomendação:

- Determinar ao setor competente que somente sejam emitidas Notas de Empenho mediante autorização, datada e assinada pelo ordenador de despesa, conforme disposto no inciso II do art. 30 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

3 - GESTÃO OPERACIONAL

3.1 – ACEITE DE ORÇAMENTOS INVÁLIDOS, POIS FORAM APRESENTADOS POR PESSOAS LIGADAS AO PROPONENTE DA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

O processo n.º 150.001.536/2010 trata da concessão de apoio financeiro ao projeto “Plutão em Trânsito”, proposto por L.S.T., contrato n.º 73/2011, no valor de R\$ 699.522,98.

Para conceder o apoio, o processo deve seguir o elencado no Art. 6º, inciso VI, item 1, subitem 1.6 da Portaria n.º 12, de 18 de março de 2010. No caso em questão, nas folhas 233 a 235 constam três orçamentos para as despesas com atividades administrativa de execução do referido projeto, tais como remuneração de pessoal administrativo e respectivos encargos sociais, aluguel, serviços de água, luz, telefonia fixa, telefonia celular, contabilidade, materiais de consumo e expediente.



Ocorre que, a primeira proposta, da empresa Plateau Filmes, datada de 15 de abril de 2010, no valor de R\$ 75.000,00, está assinada pela sócia gerente A. G. V., que é irmã do Diretor do filme, M. G. V. Ainda, o diretor declarou a mesma residência da roteirista e produtora, L. S. T., que também é a proponente no processo n.º 150.001.536/2010.

Já a segunda proposta, da empresa MC Produções, de 12 de abril de 2010, no valor de R\$ 82.000,00, está assinada por M. C. C., que atuará na função de Produtor Executivo, conforme fl. 135 do processo, e declarou o mesmo endereço residencial da Diretora de Produção E. R. C. S. C.

Por fim, a terceira proposta, da empresa ASACINE Produções, de 7 de abril de 2010, no valor de R\$ 85.000,00, está assinada por E. R. C. S. C., que atuará na função de Diretora de Produção, fl. 138.

Assim, observa-se que os orçamentos requeridos na Portaria n.º 12 foram propostos por pessoas ligadas a profissionais que irão participar do filme “Plutão em Trânsito”, estando dessa forma viciados.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno

A equipe mantém as recomendações.

Recomendações:

- a) Determinar à Comissão de Análise Documental que nas concessões de apoio verifique a idoneidade dos orçamentos, bem como a contratação de empresas prestadoras de serviços cujos sócios possuem relação de parentesco com os integrantes da ficha técnica;
- b) Apurar a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos com as irregularidades apontadas;
- c) Levantar se os valores repassados a título de apoio financeiros em virtude dos processos apontados neste subitem estão compatíveis com o mercado, adotando medidas para reaver eventuais prejuízos ao erário.

3.2 - ACEITE DE ORÇAMENTOS SEM ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Observou-se no processo n.º 150.002.177/2009, que trata de concessão de apoio financeiro ao projeto “Festival Espetaculim: pequenos espetáculos de grande qualidade”, no valor de R\$ 225.010,00 que nos orçamentos apresentados não constava



assinatura do representante da empresa. Não foi encontrado nos autos nenhum documento do FAC atestando a veracidade dos orçamentos. Mesmo assim o projeto foi aprovado conforme Contrato n.º 147/2010, celebrado em 09/02/2011, acostado às fls 118/121.

De acordo com o artigo 32 do Decreto n.º 31.414/2010 e o inciso VI do artigo 7º da Portaria n.º 34, de 13/05/2009, os custos previstos para a realização de cada projeto, de acordo com plano de aplicação dos recursos financeiros, deverão ser comprovados mediante a apresentação de 3 (três) orçamentos específicos para cada despesa com custeio de material e contratação de serviços.

A verificação da idoneidade dos orçamentos evita a participação de empresas de fachada criadas apenas com o intuito de receber recursos públicos, além de que certifica se o proponente não fez apenas uma simulação de valores para justificar a utilização dos recursos previsto no plano de aplicação.

Ressalta-se que a ausência de assinatura nos orçamentos também foi verificada nos processos: 150.003.345/2011, que trata de concessão de apoio financeiro ao projeto “Manutenção do Grupo Risadinha”, no valor de R\$ 110.000,00; 150.003.274/2011, projeto “O Homem de Barro”, no valor de R\$ 800.000,00; 150.001.602/2010, projeto “Iluminare, a árvore dos anjos”, no valor de 199.800,00.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno

A equipe mantém a recomendação.

Recomendação:

- Instituir mecanismo de controle para verificar a idoneidade dos orçamentos apresentados, recusando aqueles sem assinatura do representante da empresa.

3.3 - AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL

A equipe de auditoria constatou que todos os processos de apoio financeiro a projeto artísticos e culturais analisados não continham o Despacho Circunstanciado de competência da Comissão Análise Documental, obrigatório quando da análise da regularidade jurídica e fiscal, em conformidade com documentos entregues no Envelope “C”. Tal exigência foi prevista nas Portarias n.º 34, de 13 de maio de 2009 e n.º 12, de 18 de março de



2010, que instituíram prazos para apresentação e seleção de propostas ao Fundo de Apoio à Cultura nos exercícios de 2009 e 2010.

É por meio deste despacho que ocorre a manifestação do FAC acerca da regularidade documental do proponente. Momento no qual é possível verificar a autenticidade e validade dos documentos apresentados evitando que proponentes inidôneos sejam agraciados com recursos públicos.

Outra importante função do despacho circunstanciado é o pronunciamento quanto a verificação de que o proponente possui registro no Cadastro de Entes e Agentes Culturais – CEAC, segundo as exigências contidas nos artigos 18, 19 e 21 do Decreto n° 31.414/2010. Só esta habilitado a solicitar recursos junto ao FAC quem possui este registro.

Ainda há a ressalva nas normas de que o despacho circunstanciado deverá ser consolidado e obedecer à ordem classificatória proferida pelo Conselho de Cultura, gerando o resultado final do certame.

À época as Portarias n.º 34, de 13 de maio de 2009 e n.º 12, de 18 de março de 2010, funcionavam como editais dos processos seletivos do FAC, devendo portanto serem cumpridas tanto pela Administração quanto pelos proponentes. Segundo o artigo 41 da Lei n.º 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos, as normas e condições do edital devem ser cumpridas estritamente pela Administração: “Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno

A equipe mantém a recomendação.

Recomendação:

- Instituir mecanismos de controle a fim de que todos os envolvidos nas análises dos projetos inscritos no processo seletivo de apoio financeiro do FAC exerçam todas as competências estabelecidas nos normativos que regem tais seleções.

3.4 - APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROPOSTAS EM DESACORDO COM A PORTARIA N.º 34, 14/05/2009

O processo n.º 150.002.433/2009 trata de concessão de apoio financeiro ao projeto 485/2009 - “Mostra Circo União” de autoria do Grupo de Teatro Mamulengo



Presepada. Em 05/04/2011 foi celebrado o Contrato n.º 003/2011 sendo que o repasse financeiro ocorreu em 14/04/2011, conforme Previsão de Pagamento n.º 00004, no valor de R\$ 149.590,00, anexada aos autos.

Observou-se na apresentação do projeto a ausência da ficha técnica e ainda, dos quatro currículos anexados, nenhum entregou a carta de anuência. E a única carta de anuência presente não continha o respectivo currículo.

De acordo com o inciso II do artigo 7º da Portaria n.º 34, de 13/05/2009, a ficha técnica do projeto acompanhada dos currículos e cartas de anuências dos artistas e profissionais envolvidos são entregues no envelope B e analisados na segunda fase do processo.

A ausência da ficha técnica prejudica o julgamento da capacidade técnica e artísticas de realização do projeto, uma vez que inviabiliza o cruzamento de informações entre a ficha técnica e os currículos. Tal julgamento consiste da segunda fase de seleção dos projetos, conforme inciso II do art.13 da Portaria n.º 34, de 13/05/2009.

Não obstante os fatos apresentados, ainda observou-se que a seleção do projeto não ocorreu em 3 etapas sucessivas como determina o artigo 13 c/c § 2º do artigo 14 da Portaria n.º 34, de 13/05/2009. Somente as propostas pré-selecionadas pelo Conselho de Cultura na primeira fase (Envelope A) deveriam passar para a segunda fase da seleção (Envelopes B) ficando as demais desclassificadas.

Conforme descrito no quadro a seguir, ficou constatado que cada responsável fez as avaliações dos envelopes A e B na mesma data.

PRIMEIRA FASE		
AVALIADOR	ENVELOPE	DATA AVALIAÇÃO
***.506.324-**	A	22/07/2009
***.254.811-**	A	14/07/2009
***.987.741-**	A	23/07/2009
SEGUNDA FASE		
AVALIADOR	ENVELOPE	DATA AVALIAÇÃO
***.506.324-**	B	22/07/2009
***.254.811-**	B	17/07/2009
***.987.741-**	B	23/07/2009

Destaque-se que a atuação das comissões de análise documental apresentou falhas, visto que mesmo ante a ausência ou documentação incompleta o processo passou para a fase seguinte sem qualquer ressalva. Fato que vai de encontro ao disposto no § 3º do artigo 14 da Portaria n.º 34, de 13/05/2009 que estabeleceu a desclassificação para os projetos que não atendessem aos requisitos previstos na referida norma.



Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno

A equipe mantém as recomendações.

Recomendações:

- a) Apurar a responsabilidade pela aprovação de projetos nos quais não conste todos os documentos exigidos nos Editais que regem o processo seletivo de apoio financeiro a projetos artísticos e culturais;
- b) aos responsáveis pela análise documental na seleção de projetos atentar para o cumprimento das normas e editais que regem o processo seletivo conforme disposição do artigo 41 da Lei 8.666/93.

3.5 - DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA NÃO PREENCHIDA

O processo n.º 150.001.802/2010 trata da concessão de apoio financeiro ao Salão Nacional de Artes Visuais do DF, no valor de R\$ 117.928,00, proposto pela Associação de Cultura e Arte de Sobradinho.

No processo em questão, na fl. 69, o proponente não preencheu o termo de compromisso disposto no item 1.3, inciso V, do art. 6º da Portaria n.º 12 de 18 de março de 2010.

Apesar da ausência da declaração, o projeto foi aprovado conforme consta na Avaliação – Envelope C, em 18/06/2010, fl. 118.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno

A equipe mantém a recomendação.

Recomendação:

- Orientar ao setor competente a observar o disposto na legislação para concessão de apoio financeiro vigente no exercício.



3.6 – RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO COM A SECRETARIA É TAMBÉM SÓCIO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO TERCEIRIZADO

O processo n.º 150.0001.605/2010 trata da concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Xilogravura e Literatura de Cordel nas Escolas 2, proposta pela empresa Peigón Produções Culturais LTDA-ME. O contrato n.º 50/2011 foi assinado em 9 de dezembro de 2011 no valor de R\$ 249.500,00 por R.R.S.

Nas folhas 191 a 197, consta a quinta alteração contratual e consolidação contratual da Peigón Produções Culturais LTDA-ME assinada em 3 de agosto de 2011 cuja cláusula primeira refere-se à retirada da sociedade de:

R.R.S., já qualificado, possuidor de 10.000 (dez mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, que cede e transfere a totalidade de suas quotas para a sócia A.P.R.R.C., já qualificada.

C.H.F.A., já qualificado, possuidor de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, que cede e transfere a totalidade de suas quotas para a sócia: A.P.R.R.C., já qualificada.

No processo em questão, não consta uma procuração da sócia da Peigón Produções Culturais LTDA-ME, A.P.R.R.C., para que nomeasse R.R.S. para assinar em nome da empresa o contrato com o Fundo de Apoio à Cultura. Ressalta-se que a cláusula quarta da quinta alteração contratual e consolidação contratual da Peigón Produções Culturais LTDA-ME dispõe que:

A sociedade será administrada pelo(a)s sócio(as): A.P.R.R.C., o(a) qual assinará sempre isoladamente, toda e qualquer documentação, tais como cheques e outros documentos de transações comerciais para fins de benefício da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades e negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(a)s outro(a)s sócio(a)s, salvo o que a maioria decidir. O(a)s sócio(a)s pode(m) nomear e constituir procuradores para qualquer fim, mas, unicamente em negócios exclusivos da sociedade.

Diante do exposto, verifica-se que o contrato n.º 50/2011 foi assinado por uma pessoa que não era legalmente representante da empresa, pois não era sócio, nem possuía procuração para o ato.

Ainda, na análise do processo, verificou-se que na folha 67 consta proposta da empresa Idéias Assessoria Pesquisa e Projeto Ltda assinada pelo sócio gerente C.H.A., em 14 de abril de 2010, para a prestação de serviços de assessoria de imprensa, divulgação por meio



do carro de som, em cinco cidades; convites; atualização do site; folder de divulgação; designer gráfico; registro fotográfico com equipamento, no valor R\$ 38.000,00.

Nas folhas 117 a 118 consta novo orçamento da Idéias Assessoria Pesquisa e Projeto Ltda. assinada por R.R.S., em 21 de outubro de 2011, para a prestação e serviços de montagem e desmontagem, eletricista, carregadores, criação, confecção em madeira e plotagem da Mala do Livro, monitores, seguranças, material cenográfico (grandes estruturas de madeira para construção dos cenários e para suporte de quadros, bancos, púlpitos para plotter e recortes eletrônicos em paredes, assinaturas, malas e artesanatos de cenografia) e transporte entre as escolas, no valor de R\$ 138.650,00.

A empresa Idéias Assessoria Pesquisa e Projeto Ltda. foi contratada para prestação dos serviços constantes no segundo orçamento, fls. 117 e 118, conforme consta a Nota Fiscal n.º 8, emitida em 11 de abril de 2012, no valor de R\$ 69.325,00, referente a 1ª parcela dos serviços prestados.

Ocorre que os dois representantes que elaboraram os orçamentos da empresa eram sócios da empresa Peigón Produções Culturais LTDA-ME à época da apresentação das propostas ao FAC para a concessão do apoio financeiro ao projeto Xilogravura e Literatura de Cordel nas Escolas 2. Ainda, R.R.S. é irmão da sócia da Peigón Produções Culturais, conforme verifica-se na folha 191 do processo. Ressalta-se que o valor recebido pela Idéias Assessoria Pesquisa e Projeto Ltda. equivale a 55,57% do total recebido pela Peigón Produções Culturais LTDA-ME do Fundo de Apoio à Cultura, ou seja, dos R\$ 249.500,00 repassados pelo FAC, R\$ 138.650,00 foram pagos à Idéias Assessoria.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno

A equipe mantém as recomendações.

Recomendações:

- a) Determinar ao setor competente que verifique os fornecedores de serviços e materiais do projeto com o objetivo de evitar o duplo favorecimento do beneficiário;
- b) instaurar processo correccional para apurar responsabilidade dos agentes públicos envolvidos com as irregularidades apontadas;
- c) levantar se os valores repassados a título de apoio financeiros em virtude dos processos apontados neste subitem estão compatíveis com o mercado, adotando medidas para reaver eventuais prejuízos ao erário;



d) determinar ao setor competente que verifique a legitimidade do representante do beneficiário do apoio financeiro no ato da assinatura do contrato com o Fundo de Apoio à Cultura.

3.7 - APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO A PROJETO EMBORA AUSENTES OS ORÇAMENTOS EXIGIDOS QUANDO DA SOLICITAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

No processo n.º 150.001.612/2010, referente ao projeto n.º 00734/2010 – Cancha Cultural, no valor de R\$ 241.400,00, não foram anexados os 03 orçamentos exigidos no art. 32 do Decreto N.º 31.414 de 11 de março de 2010 e na Portaria n.º 12, de 18 de março de 2010. Tais normas impõem que os custos listados na Planilha Orçamentária do FAC deverão ser comprovados mediante a apresentação de 3 (três) orçamentos específicos para cada despesa com custeio de material e contratação de serviços.

Os orçamentos permitem ao FAC verificar se a utilização dos recursos apresentados no plano de aplicação é compatível com o mercado.

Mesmo sem os respectivos orçamentos o Projeto n.º 00734/2010 – Cancha Cultural foi deferido, contrariando o disposto no § 1º, inciso III, art. 12 da Portaria 12, de 18 de março de 2010, que dispõe que sejam desclassificados os projetos que não atenderem aos requisitos previstos na norma.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno

A equipe mantém as recomendações.

Recomendações:

- a) Determinar aos responsáveis pela seleção dos projetos, cumprir o disposto nas normas e editais que regulamentam o processo seletivo, desclassificando os projetos que não atendam às exigências legais, em especial os orçamentos previstos na legislação vigente;
- b) apurar responsabilidade dos agentes públicos que deram causa a concessão de apoio financeiro sem os orçamentos exigidos na legislação;
- c) levantar se os valores repassados a título de apoio financeiros em virtude dos processos apontados neste subitem estão compatíveis com o mercado, adotando medidas para reaver eventuais prejuízos ao erário.



3.8 - AUSÊNCIA DE CLÁUSULA OBRIGATÓRIA CONTRATUAL

O processo n.º 150.001.536/2010 trata da concessão de apoio financeiro ao projeto “Plutão em Trânsito”, proposto por L.S.T., contrato n.º 73/2011, no valor de R\$ 699.522,98.

A Cláusula Segunda – Do Procedimento do contrato n.º 73/2011 dispõe:

O presente contrato obedece aos Termos da Proposta de fls.____; da Justificativa de inexigibilidade de Licitação de fls.____, baseada no Caput do art. 25 c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei n.º 8.666, de 21-06-93.

Verifica-se que as folhas dos termos da proposta e da justificativa de inexigibilidade de Licitação não foram preenchidas pelo FAC.

No mesmo sentido o Art. 55 da Lei n.º 8.666/1993 e o inciso II do Art. 44 do Decreto n.º 31.414, de 11 de março de 2010 estabelecem as cláusulas necessárias em todo contrato firmado.

Dessa forma, verifica-se que a ausência constante na Cláusula Segunda – do Procedimento está em desacordo com a legislação exposta acima.

Fato semelhante também ocorreu nos seguintes processos:

PROCESSO	PROJETO	CONTRATO	VALOR
150.001.544/2010	Samba no Mundo, Japão	268/2010	R\$ 124.729,84
150.001.637/2010	Jeitosinha	53/2011	R\$ 698.000,00
150.002.433/2009	Mostra Circo da União	3/2011	R\$ 149.590,00

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno

A equipe mantém a recomendação.

Recomendação:

- Determinar ao setor competente que observe o disposto no Art. 55 da Lei n.º 8.666/1993 e no inciso II do Art. 44 do Decreto n.º 31.414/10.



3.9 - FUNDAMENTAÇÃO INCONSISTENTE NA JUSTIFICATIVA DO PARECER TÉCNICO

Constatou-se nos 23 processos de apoio financeiro a projetos artístico e culturais selecionados pela equipe que as justificativas dos pareceres emitidos pelas comissões especiais em conformidade com os § 1º e 2º do art. 38 da Portaria n.º 12, de 18/03/2010, ora apresentam-se muito generalizados, ora contraditórios, pois deferem o projeto mesmo apontando falhas na elaboração dos formulários exigidos ou quando há falta de documentos.

A título de exemplo seguem trechos de justificativas extraídas do processo n.º 150.001.637/2010, referente ao Projeto n.º 00645/2010 – Jeitosinha:

PÁGINA	AVALIAÇÃO/ ENVELOPE	PARECER	JUSTIFICATIVA DO PARECER
09	A	Deferido	...Planilha totalmente fora da realidade.
10			Proposta ambiciosa de comédia bem elaborada e profissional, apesar de tema não apresentar forte conotação cultural – a intenção é fazer uma comédia de costumes.
11		As contrapartidas, contudo, estão mal definidas e planilha de custos tem inconsistências.
41	B	Deferido	Excelente equipe, mas projeto não apresentou ficha técnica.
42			Excelente equipe
43			Ficha técnica e currículos condizentes; projeto confuso na organização.
59	C	Deferido	Deferido nos termos da Port. 12/2010

De acordo com o § 2º do artigo 38 da Portaria n.º 12, de 18/03/2010 às comissões especiais competem elaborar parecer técnico fundamentado quando da análise técnica do mérito cultural dos projetos.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno

A equipe mantém a recomendação.

**Recomendação:**

- Instituir mecanismo de controle de maneira que as comissões especiais se orientem por parâmetros objetivos, quando da emissão do parecer técnico, fundamentado quando da análise técnica do mérito cultural dos projetos.

3.10 - FUNÇÕES DESEMPENHADAS POR PESSOAS DIFERENTES DO LISTADO NA FICHA TÉCNICA

O processo n.º 150.001.544-2010 trata da concessão de apoio financeiro ao projeto “Samba no Mundo, Japão”, proposto por M.F.F., contrato n.º 268/2010, no valor de R\$ 124.729,84.

Na fl. 14, consta a ficha técnica dos profissionais que irão participar do projeto. Na função de Pesquisador está elencado M.C., que confirmou sua participação no projeto conforme Carta de Anuência, fl. 47. Para a função de Técnico de Som/Sonoplasta foi indicado P.J.R.C., que também confirmou sua participação nessa função conforme Carta Anuência, fl. 23. No entanto, na fl. 139 observa-se a presença de recibo de pagamento assinado por P.J.R.C. devido a prestação de confecção de Pesquisas Iniciais do Documentário Samba no Mundo - Japão, no valor de R\$ 3.507,34.

No mesmo sentido, D.P.L. é elencado na função de Produtor Executivo, fls. 14 e 31, mas recebeu como Diretor Cinematográfico, conforme consta no recibo de pagamento fl. 169.

No mesmo processo verificou-se que profissionais foram contratados sem estar elencados na equipe técnica proposta.

Na fl. 14, consta a ficha técnica dos profissionais que iriam participar do projeto, na função de operador de Câmera/Cinegrafista foi elencado o Sr. J.P. Na fl. 42, consta a Carta de Anuência assinada em 15 de abril de 2010 pelo Sr. J.P. que confirma a sua participação no Documentário Samba no Mundo, Japão, cujo curriculum consta nas fls. 43 e 44. Ressalta-se que nas fls. 60 a 62 verifica-se as avaliações do envelope B, nas quais dois pareceristas consideraram a equipe técnica excelente.

No entanto, na fl. 159, há um recibo de pagamento ao Sr. A.S.F., no valor de R\$ 4.561,88, datado de 8 de dezembro de 2010, referente a prestação de serviço de Operador de Câmera/Cinegrafista para o Documentário Samba no Mundo, Japão. Salienta-se que o Sr. A.S.F. não consta no rol dos profissionais elencados na ficha técnica do documentário.

No mesmo sentido, consta na ficha técnica apresentada pelo proponente, fl. 14, a participação do Editor de ilha não linear, A.F.T., cuja participação foi confirmada na Carta de Anuência, fl. 37. Contudo, na fl. 149 do processo verifica-se o Recibo de Pagamento ao Sr.



M.R.F.F., referente a prestação de serviço de editor de ilha não linear, no valor de R\$ 4.561,88. Na folha 150 há uma cópia da carteira de identidade de M.R. onde se constata que o Sr. A.S.F., que recebeu o pagamento como cinegrafista, é seu genitor. Por fim, o Sr. M.R.F.F. possui o mesmo sobrenome do proponente do projeto, M.F.F.

Fato semelhante ocorreu no processo n.º 150.002.177/2009, que trata de concessão de apoio financeiro ao projeto “Festival Espetaculim: pequenos espetáculos de grande qualidade”. Observou-se que foram contratados profissionais que não estavam na equipe técnica. A maioria dos profissionais constantes da ficha técnica à fl. 18 foram substituídos sem anuência do FAC.

FUNÇÃO	NOME NA FICHA TÉCNICA	PROFISSIONAL CONTRATADO
Curador	L.N.B	O.S.J
Assessor de Imprensa	F.L.C	M.A.B.L.
Coordenador de Sonoplastia	D.R.O.S.	A.S.S.
Assistentes de Produção	W.B.S.R. R.S.S. W.R.N.	R.M.S. J.L.R.A. J.H.S.V. C.F.P.
Cinegrafista	J.B.F.R.	J.C.R.

No mesmo sentido, no processo n.º 150.002.146/2009, que trata de concessão de apoio financeiro ao projeto “Músicas Urbanas”, observou-se que foram contratados profissionais que não constavam na ficha técnica à fl 31. Ressalta-se que não foram encontradas nos autos justificativas ou anuência do FAC para as substituições.

FUNÇÃO	NOME NA FICHA TÉCNICA	PROFISSIONAL CONTRATADO
Assistente de direção	C.M.	F.A.L.
Produtor executivo	A.M.	L.M.F.S.
Diretor de Produção	T.H.	D.G.M.N.

Por fim, de acordo com o Art. 14 combinado com o parágrafo 1º do Art. 15 da Portaria n.º 12, de 18 de março de 2010, o Conselho de Cultura julgará o mérito do projeto pela apreciação da capacidade artística e técnica dos artistas e profissionais envolvidos, a partir da ficha técnica e currículos apresentados, sob pena de serem desclassificados caso não obtenham pelo menos 60% dos pontos possíveis.

Dessa forma, com base na legislação exposta acima, observa-se que a análise da capacidade dos profissionais listados na ficha técnica é essencial para a aprovação ou não



do projeto pelo Conselho de Cultura. Assim, a substituição de um profissional por outro deveria ser justificada e aprovada pela administração do Fundo de Apoio da Cultura.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno

A equipe mantém a recomendação.

Recomendação:

- Que o executor do contrato acompanhe as substituições de função técnica que, ocorrendo, devem ser aprovadas pelo Conselho de Cultura.

3.11- TRINTA CONTRATOS SOB A RESPONSABILIDADE DE UM MESMO EXECUTOR

Observou-se no processo n.º 150.002.177/2009, que trata de concessão de apoio financeiro ao projeto “Festival Espetaculim: pequenos espetáculos de grande qualidade” que o servidor, matrícula ***.035-*, designado como executor do Contrato n.º 147/2010, também tinha sob sua responsabilidade mais 30 contratos. A própria executora por meio do Memo S/N, emitido em 17/08/2011, fls. 153/154, alega tal fato e pede que sejam designados novos executores pois ela não teria mais condições de continuar a execução por motivo de doença.

Por meio da Ordem de Serviço n.º 06, de 17/09/2010, publicada no DODF n.º180, de 20/09/2010 a referida servidora foi dispensada da função de executora e os contratos sob sua competência foram redistribuídos entre 4 novos executores, cabendo, em média, a cada um 5 processos.

De acordo com o art. 3º da Portaria n.º 29, de 25/02/2004, é proibido um mesmo servidor atuar como executor em mais de 03 contratos.

Ressalta-se que não há como ocorrer uma fiscalização razoável pelo executor que tenha sob sua responsabilidade processos acima do permitido em norma.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do gestor.



Análise do Controle Interno

A equipe mantém a recomendação.

Recomendação:

- Ao setor competente, obedecer ao disposto no art.3º da Portaria n.º 29, de 25/02/2004 quando da designação de executores de contratos.

3.12 - ACEITE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETOS CULTURAIS EM DESACORDO COM DECRETO N.º 31.414/10

Observou-se no processo n.º 150.001.637/2010, referente ao projeto n.º 645/2010-Jeitosinha, no valor de R\$ 198.000,00, que não constava os relatórios bimestrais de acompanhamento de responsabilidade do executor, conforme exigência no inciso I do art. 53 do Decreto n.º 31.414/10.

A ausência dos relatórios de acompanhamento emitidos pelo executor evidencia que os projetos são executados sem a devida fiscalização do FAC, a qual se feita tempestivamente poderia evitar o uso dos recursos concedidos para fins diversos da finalidade dos projetos ou mesmo atuar corretivamente quando detectadas falhas.

A ausência do referido relatório foi recorrente nos processos n.º 150.002.146/2009, que trata de concessão de apoio financeiro ao projeto “Músicas Urbanas”, no valor de R\$ 60.000,00, e processo n.º 150.002.610/2008, referente ao projeto “A última estação”, no valor de R\$524.610,39.

Também foi verificado que nos relatórios bimestrais emitidos pelo beneficiário não constavam endereço e telefone atualizados e data segundo exigências do termo de conhecimento das obrigações contratuais. A ausência, por exemplo, da data de emissão do relatório impede a identificação do bimestre a que o documento se refere, bem como quando o mesmo foi entregue ao FAC.

No item 3 do referido termo há a obrigação de elaborar relatórios bimestrais, a partir do recebimento dos recursos, informando endereço e telefones atualizados, fases e etapas desenvolvidas no projeto e demais pertinentes.

No processo n.º 150.002.433/2009, que trata de concessão de apoio financeiro ao projeto n.º 485/2009 - “Mostra Circo da União” constatou-se ainda a ausência dos relatórios bimestrais do beneficiário, informando as fases e etapas desenvolvidas no projeto.



Ressalta-se que a apresentação de relatórios bimestrais constituem umas das obrigações do beneficiário quando o projeto tiver duração superior a 60 (sessenta) dias, conforme disposto na letra g, inciso II, art. 46 do Decreto n.º 31.414/2010. O projeto n.º 485/2009 - Mostra Circo da União a princípio apresentou prazo de execução de março a junho 2010, conforme cronograma de execução à fl.09. Porém houve alteração para abril a junho de 2011, portanto mais de 60 dias.

A exigência dos referidos relatórios também consta na Cláusula Sétima – Das Obrigações, do Contrato n.º 3/2011 celebrado entre a SEC/DF e o Grupo de Teatro Mamulengo, beneficiário do apoio financeiro.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno

A equipe mantém as recomendações.

Recomendações:

- a) Ao Núcleo de Acompanhamento de Projetos, instituir mecanismos de controles a fim de que os executores cumpram suas competências, dentre estas, a elaboração dos relatórios de acompanhamento de execução do projeto conforme o disposto no inciso I do art. 53 do Decreto n.º 31.414/10.
- b) Aos executores, exigir dos beneficiários relatórios bimestrais de acompanhamento com todas as informações exigidas pelo termo de conhecimento das obrigações contratuais.
- c) Ao Núcleo de Prestação de Contas, exigir dos beneficiários o cumprimento de suas obrigações contratuais, aplicando a devida sanção quando a prestação de contas for apresentada em desconformidade com art. 67 do Decreto n.º 31.414, de 11 de março de 2010.

3.13 - PRESTAÇÕES DE CONTAS INTEMPESTIVA

O processo n.º 150.001.544/2010 trata da concessão de apoio financeiro ao projeto “Samba no Mundo, Japão”, proposto por M.F.F., contrato n.º 268/2010, no valor de R\$ 124.729,84.

O contrato n.º 268/2010 foi assinado em 9 de setembro de 2010 e sua vigência será de 365 dias, condicionado ao recebimento dos recursos pelo Beneficiário, que no caso em questão ocorreu em 17 de setembro de 2010, conforme Previsão de Pagamento 2010PP00345. Dessa forma, o contrato tinha vigência até 17 de setembro de 2011 e o Beneficiário deveria ter



apresentado a prestação de contas até 17 de outubro de 2011, mas apresentou-as em 21 de novembro de 2011, ou seja, mais de um mês após o prazo final.

A Cláusula Sétima – Das Obrigações, inciso II alínea i do contrato n.º 268/2010 dispõe:

II – Do Beneficiário:

(...)

i) Prestar contas à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal acerca dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de vigência do contrato;

No mesmo sentido, o parágrafo 1º do Art. 54 da Lei n.º 8.666/1993 determina que as cláusulas definam direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Ainda, a cláusula décima segunda – Das Penalidades determina que:

12.3 – As multas serão aplicadas conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC nos seguintes percentuais:

(...)

II – 5% (cinco por cento) ao mês, sobre o montante dos recursos recebidos, por atraso na prestação de contas, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

Apesar da prestação de contas fora do prazo, não constam nos autos a deliberação do Conselho de Administração do FAC acerca da imposição da multa ao Beneficiário.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno

A equipe mantém a recomendação.

Recomendação:

- Determinar ao setor competente que observe o disposto em cláusula contratual assinada entre o FAC e o Beneficiário a fim de cumprir o parágrafo 1º do Art. 54 da Lei n.º 8.666/1993.



4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - REGISTROS INDEVIDOS NO MÓDULO “LISTA TRANSFERÊNCIA”

Após a análise do módulo “Lista Transferência” do sistema SIAC/SIGGO, constatou-se a relação de 53 registros de Convênios, com fim de vigência entre 2003 e 2009, tendo como concedente a UG 230903. Vale frisar que os registros cadastrados não têm termos aditivos, em especial quanto às possíveis prorrogações de prazo de vigência, tampouco apresenta a situação de “inativo”. Ressalta-se, por fim, que tais convênios apresentam inscrição como “inadimplentes, uma vez que foi proposta a instauração de Tomadas de Contas Especiais”.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno

A equipe mantém as recomendações.

Recomendações:

- a) Tornar inativos os cadastros dos convênios cujas vigências já estejam expiradas e que já tenham suas prestações de contas aprovadas;
- b) cadastrar nos campos destinados a “Aditivos” e “Etapas”, do módulo “Lista Transferência” do sistema SIAC/SIGGO as alterações e estágios relativos aos convênios, consoante sua formalização, nos termos dos artigos 13 e 14 da IN CGDF nº 01, de 22/12/2005;
- c) proceder ao registro de tais instrumentos no módulo apropriado do sistema, caso o FAC não tenha convênios firmados, e sim, contratos.

4.2 - REGISTROS INDEVIDOS NO MÓDULO "LISTA CONTRATOS"

O módulo “Lista Contrato” do sistema SIAC/SIGGO apresentou 1.893 registros para a UG 230903 – FAC.

Da consulta aos registros de contratos existentes na referida Conta Contábil e no módulo “Tabelas - Lista Contratos” observaram-se que existem registros que possuem o prazo de vigência expirado e não possuem o status de ‘inativo’, ressalta-se que não apresentam informações adicionais nos campos destinados aos registros dos termos aditivos, em especial quanto às possíveis prorrogações de prazos de vigências.



Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno

A equipe mantém a recomendação.

Recomendação:

- Tornar inativos os cadastros dos contratos cujas vigências já estejam expiradas e que já tenham suas prestações de contas aprovadas.

4.3 – VALORES BAIXADOS INTEMPESTIVAMENTE

CONTA CONTÁBIL Nº. 112191800 - DEVEDORES POR CRÉDITOS E REVERSÕES A REGULARIZAR

Consta registrado em 31/12/2011 na Conta Contábil nº. 112191800 - Devedores por Créditos e Reversões a Regularizar, Conta Corrente nº. 201103127070000101-CENTRO ALQUIMIA DE PROD. CULT. COM. E EDUCAÇÃO LTDA, o valor de R\$ 1.598,14, referente a parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do DF através da Procuradoria Geral do Distrito Federal, constante do Termo de Parcelamento de Crédito n.º 23/2011, no qual o contribuinte Centro de Alquimia de Prod. Cult. Com e Educação, parcelou o valor em 15 (quinze) vezes de R\$ 106,54 (cento e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Em resposta à solicitação de auditoria n.º 7, de 31 de julho de 2012, o FAC informou que tão logo o contribuinte quite seu débito a baixa da inscrição será regularizada.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno

A equipe mantém a recomendação.

Recomendação:

- Realizar a baixa contábil do o saldo da Conta Contábil nº. 112191800 - Devedores por Créditos e Reversões a Regularizar assim que o contribuinte quitar seu débito.



V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, concluímos pelas irregularidades 3.1, 3.6, 3.7, mencionadas nos subitens e pelas ressalvas contidas nos subitens 1.3, 2.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 4.1, 4.2 e 4.3.

Brasília, 27 de janeiro de 2014.

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL